



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
CAMPUS CORRENTE
Rua 06, Nº 380, Nova Corrente, CORRENTE / PI, CEP 64.980-000
Fone: None Site: www.ifpi.edu.br

RELATÓRIO 7/2022 - DAP/DG-CORRENT/CACOR/IFPI

CORRENTE, 22 de abril de 2022.

RELATÓRIO DE ADEQUAÇÃO CONTRATUAL, CONFORME IN Nº 53/2020

CONTRATO: Nº 06/2017 - Serviço de Telefonia Comutado

CONTRATANTE: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

CONTRATADA: Empresa OI S.A

OBJETO: Necessidade de adequação do Contrato conforme IN nº 53/2020

Considerando a necessidade de adequação do contrato 06/2017, conforme a IN nº 53/2020, firmado com a empresa **OI S.A**, que possui como objeto serviço Telefonia Comutado – STFC (fixo-fixo e fixo-móvel), faz-se necessário realizar análise de tais documentos.

1.1 Quanto aos documentos contratuais juntados aos autos:

1.1.2 Termo de contrato 06/2017 assinado em 20/11/2017;

1.1.3 Primeiro termo aditivo que trata da prorrogação contratual assinado em 11/12/2018;

1.1.4 Segundo termo aditivo que trata da prorrogação contratual assinado em 02/12/2019;

1.1.5 Terceiro termo aditivo que trata da prorrogação contratual assinado em 04/12/2020;

1.1.6 Quarto termo aditivo que trata da incorporação da TELEMAR a OI S.A assinado em 26/07/2021;

1.1.7 Quinto termo aditivo que trata da prorrogação contratual assinado em 10/12/2021.

2. DA ADEQUAÇÃO DOS CONTATOS

2.1. Conforme ofício circular nº 608/2022 do Ministério da Economia, que trata da Previsão contratual da operação de crédito garantida por cessão fiduciária dos direitos de créditos decorrentes de contratos administrativos de que trata a Instrução Normativa nº 53, de 8 de julho de 2020. Solicita que o IFPI observe as seguintes recomendações:

2.2. Nos novos editais e contratos administrativos, prever expressamente a possibilidade de cessão dos créditos decorrentes da contratação, consoante regra estabelecida no art. 15 da referida Instrução Normativa.

Instrução Normativa nº 53, de 2020

"Art. 15. Os editais e respectivos contratos administrativos celebrados devem prever expressamente a possibilidade de cessão dos créditos decorrentes da contratação de que trata esta Instrução Normativa." (grifou-se).

2.3. Nos contratos anteriores à edição da Instrução Normativa nº 53, de 2020, formalizar termos aditivos nos contratos já celebrados para que contemplem cláusula que permita a operação de crédito garantida por cessão fiduciária dos direitos de créditos decorrentes de

contratos administrativos, em atenção ao disposto no art. 19 da referida Instrução Normativa.

Instrução Normativa nº 53, de 2020

"Art. 19. Os contratos em andamento poderão ser objeto de operação de crédito nos termos desta Instrução Normativa, desde que celebrado termo aditivo, conforme disposto na alínea "c" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993." (grifou-se).

3. Nesse sentido, foi observado que o IFPI/Campus Corrente ainda possui contratos que não contemplam a IN nº 53/2020. Com isso serão formalizados Termos Aditivos para adequação de tais contratos. Os atos praticados seguem orientação do PARECER REFERENCIAL nº 02/2022/PROJUR/IFPI/PGF/AGU. Não havendo mais nada a relatar, foi lavrado o presente documento pela Gestão de Contratos do IFPI/Campus Corrente.

Corrente - PI, 22 de abril de 2022.

KALLEBE SILVA SANTOS
Gestor de Contratos
IFPI/Campus Corrente

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Kallebe Silva Santos, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em 22/04/2022 10:16:31.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 22/04/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 86183

Código de Autenticação: 6ba1e39dcd

